



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 55, DE 2023

(Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear o tratamento de reprodução assistida.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9147/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear o tratamento de reprodução assistida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, nos seguintes termos:

Art. 20.....

.....
V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, concedido ou não no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

.....
VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

.....
XIX -

.....
b) seja a operação financiável por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

.....
§ 23. As movimentações das contas vinculadas nas situações pertinentes previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas fora do âmbito do SFH,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:09:52.887 - MESA

PL n.55/2023

observados os mesmos limites financeiros das operações realizadas no âmbito desse sistema, no que se refere ao valor máximo de movimentação da conta vinculada.

.....
XXIII - quando o trabalhador, seu cônjuge, companheira ou companheiro necessitar custear o tratamento de reprodução assistida.

.....(NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea b do inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta trata-se de reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 2.994/2022, de autoria do Ilustre Ex-Senador da República Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), o qual não fora apreciado no prazo da legislatura do Senador, tendo sido arquivado ao fim da 56ª. Legislatura, em conformidade com § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por entendermos que o projeto tem valor relevante à sociedade brasileira, reapresentamos o tema para deliberação nesta Casa Legislativa, reiterando os argumentos da justificativa do projeto anterior, com adaptações.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma poupança formada pelo suor e talento dos trabalhadores, que mensalmente têm parte de seu salário depositado pelos empregadores na conta vinculada. Este recurso traz segurança para o trabalhador e suas famílias em caso de diversos marcos importantes de sua vida: uma demissão, a aposentadoria, uma doença, a mudança para uma nova casa. Por isso, é importante que não haja barreiras ao uso dos recursos quando ele precisar.

Uma das funções mais populares do FGTS é o seu uso em financiamentos habitacionais. Entretanto, alguns trabalhadores se deparam com um entendimento rígido da Caixa Econômica Federal (CEF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

se precisarem usar os recursos em financiamentos fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

O tema tem sido judicializado e a Justiça Federal tem entendido que a lei não veda este tipo de uso. Contudo, não é razoável que os trabalhadores tenham que ajuizar ações na Justiça para tanto, sob pena de elevada angústia e incerteza para o planejamento de suas vidas.

Propomos que não haja dúvida quanto à possibilidade de uso do FGTS em financiamentos fora do SFH. Trazemos para a lei, portanto, o entendimento recente da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LEI 8.036/90. LEVANTAMENTO DE RECURSOS DO FGTS. QUITAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO CELEBRADO FORA DO SFH. DIREITO À MORADIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É possível o levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS para amortização ou quitação de financiamento habitacional, ainda que contraído fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que atendidas as mesmas disposições dos arts.20 da Lei 8.036/90. Precedentes do STJ e desta Corte. 2. Restou provado nos autos que o impetrante conta com mais de 3 (três) anos de trabalho sob regime do FGTS e não é proprietário de outros imóveis na unidade da federação onde o feito foi processado. Atendidos os requisitos legais, deve ser mantida a sentença que assegurou ao contratante a quitação de financiamento habitacional, com recursos de sua conta fundiária. 3. Remessa oficial desprovida. (REOMS 1054910-40.2020.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 12/07/2022 PAG.)

Além disso, pretende também a liberação do saque do FGTS no caso de tratamento para a reprodução assistida de trabalhador ou trabalhadora, ou de seu cônjuge, companheira ou companheiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Recentemente, já houve decisão judicial nesse sentido. Segundo notícias, a 2ª Vara Federal de Anápolis (GO) autorizou, em liminar, que uma mulher saque R\$ 28,4 mil da sua conta do FGTS para custear o tratamento de reprodução assistida¹.

Como reconhecemos que o FGTS é um recurso que pertence aos trabalhadores brasileiros, nada mais justo que se possa acrescentar mais possibilidades de seu saque, em especial nos casos relativos às questões de saúde ou de tratamentos, como o de reprodução assistida.

Pelas razões acima, pedimos apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

¹ HIGÍDIO, José. Consultor Jurídico. Justiça permite saque parcial de FGTS para bancar reprodução assistida. 06 mai 2021. Disponível em <https://bit.ly/3bexWnX>. Acesso em 18 jan 2023.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036

FIM DO DOCUMENTO